A C Ó R D Ã O

TC-022160.989.23-2

(ref. TC-005042.989.18-6 e TC-014802.989.21-0)

Autor: Marco Paulo Dal Bello – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.
Responsável: Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005042.989.18-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA FUNDAMENTAR A PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, não conhecer da Ação de Revisão de Julgado, pedido subscrito por Marco Paulo Dal Bello, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, julgando-o carecedor do direito de ação.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**